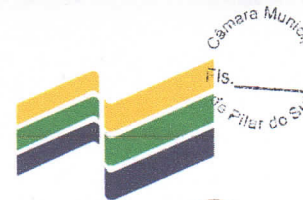




CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



1

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2021

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, no dia 30 de setembro de 2021, reuniram-se os Vereadores membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, com a finalidade de elaborar a nova redação do Projeto de Lei Complementar nº 5/2021 de acordo com as alterações propostas pela Emenda nº 7/2021, aprovada na 31ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 28 de setembro de 2021.

Os trabalhos foram presididos pela Vereadora Elaine Nogueira Ramos - Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Iniciados os trabalhos, conforme o disposto no Regimento Interno, passaram os nobres Vereadores a elaborar a nova redação do Projeto de Lei Complementar nº 5/2021, para a inclusão das seguintes emendas:

EMENDA Nº 7/2021

Art. 1º - Altera-se o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2021 para constar a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei Complementar 293, de 17 de junho de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto com 10 (dez) membros, sendo:

I. 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;

c) 01 (um) representante da Polícia Militar;

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara, que não seja vereador ou suplente;

e) 01 (um) membro do Conselho Tutelar.

II. 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados, para mandatos de dois anos, sendo:

a) 01 (um) representante da Juventude Rural Patronal ou 01 (um) representante da Juventude Rural Empregada, indicado por seus respectivos Sindicatos;

b) 01 (um) representante dos estudantes das escolas estaduais;

c) 01 (um) representante das entidades que congregam Jovens (APROAPI, Somos da PAZ, AACA);

d) 01 (um) representante das mídias digitais;

e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

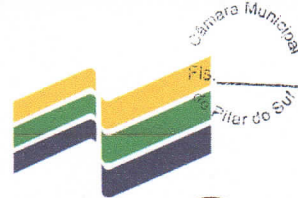


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



2

Desta forma, segue em anexo a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 5/2021.

Pilar do Sul, 30 de setembro de 2021.

ELAINE NOGUEIRA RAMOS

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CLAYTON ALVARO MACHADO

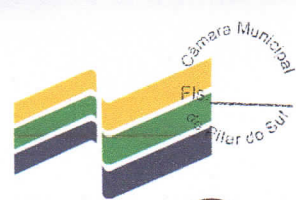
Membro da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2021

De 19 de agosto de 2021.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 17 JUNHO DE 2016, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei Complementar 293, de 17 de junho de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Juventude ficará vinculado à estrutura administrativa da Secretária de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pilar do Sul.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei Complementar 293, de 17 de junho de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto com 10 (dez) membros, sendo:

I. 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;

c) 01 (um) representante da Polícia Militar;

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara, que não seja vereador ou suplente;

e) 01 (um) membro do Conselho Tutelar.

II. 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados, para mandatos de dois anos, sendo:

a) 01 (um) representante da Juventude Rural Patronal ou 01 (um) representante da Juventude Rural Empregada, indicado por seus respectivos Sindicatos;

b) 01 (um) representante dos estudantes das escolas estaduais;

c) 01 (um) representante das entidades que congregam Jovens (APROAPI, Somos da PAZ, AACA);

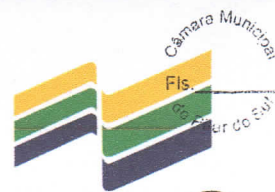
d) 01 (um) representante das mídias digitais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



4

e) 01 (um) representante da Ordem dos

Advogados do Brasil.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 19 de agosto de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

OTAVIO AUGUSTO FERREIRA

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO

Secretária de Educação